



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 554 /91

Dá nova redação ao artigo 402 da Lei Municipal nº 466, de 06 de dezembro de 1.989 e institui a Unidade Fiscal Diária de Naviraí, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 402 da Lei Municipal nº 466, de 06 de dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 402 - Fica instituída a Unidade Fiscal de Naviraí - U.F.N. que servirá como referencial para o lançamento de tributos, taxas, multas e preços públicos criados e arrecadados pelo Município.

Parágrafo Único - A Unidade Fiscal de Naviraí - U.F.N. tem o valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e será automática e mensalmente atualizada de acordo com a variação da Taxa Referencial - TR ou de qualquer índice ou título que venha a substituí-la."

Art. 2º - Fica instituída a Unidade Fiscal Diária de Naviraí - U.F.D.N. que servirá como referencial para a cobrança de tributos, taxas, multas e preços públicos criados e arrecadados pelo Município.

Parágrafo Único - A Unidade Fiscal Diária de Naviraí - U.F.D.N. tem o valor de 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e será automática e diariamente atualizada de acordo com a variação da Taxa Referencial Diária - TRD ou de qualquer índice ou título que venha a substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 1.991.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 045/91
Autor: Executivo Municipal.

Publicado no Jir. n.
de Junho de 1935
de Setembro, Sub. n.º
de 21/12/1935
Ferns
(a) Responsável